



**LEI MUNICIPAL Nº 089/2001.**

**EMENTA:** Estabelece obrigatoriedade da menção do nome do autor do projeto de lei, quando da sanção e promulgação do mesmo pelo Prefeito Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal, quando sancionada e promulgada pelo Chefe do Poder Executivo, deverá conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando for um Vereador no pleno exercício de suas atividades legisferantes.

Art. 2º - Ao ser publicada na forma deste artigo no órgão oficial do Município ou em local de costume, o nome do autor deverá ser registrado de maneira discreta abaixo da assinatura da autoridade que sancionou ou promulgou a Lei, bem como os nomes dos Vereadores que subscreveram a propositura quando da apreciação legislativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Outubro de 2001

  
**Roberto Asfora**  
Prefeito